



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 783/2.002, DE 24 DE ABRIL DE 2.002

**“CRIA E REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE TÍTULOS DE  
PERSONALIDADES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ONESCIMO PRATI**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criados os Títulos previstos no Inciso XXIII do artigo 20º da Lei Orgânica Municipal, destinados a agraciar personalidades nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas ou da admiração do Povo Campoverdense;

**ARTIGO 2º** - Os Títulos serão concedidos:

**I** – a pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao Município, ao Estado ou ao País;

**II** – a pessoas que, de qualquer modo, hajam contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, no Estado, no País ou, ainda, no Estrangeiro;

**ARTIGO 3º** - Os Títulos serão constituídos por um “pergaminho” e/ou Troféu ou, ainda, por um Diploma, evocativos da honraria e que condigam com o Título ou a Distinção concedida;

**ARTIGO 4º** - A concessão dos Títulos obedecerá os seguintes critérios:

**I** – **“CIDADÃO CAMPOVERDENSE”** – Título destinado a pessoas, radicadas ou não no Município, que tenham prestado serviços excepcionais ou que por sua posição, renome, ilustração ou benemerência assim for reconhecido nos termos e na forma dessa Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**II – “CIDADÃO HONORÁRIO”** – Título conferido a personalidades radicadas no Município, de procedimento notável e que tenha praticado ações de alta relevância em prol de nosso Município, Estado ou do País;

**ARTIGO 5º** - Os Títulos previstos na presente Lei serão propostos através de Projeto de Decreto Legislativo nos termos desta Lei e regulamentada pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores;

**Parágrafo Único** – Cada Vereador terá direito a aprovação de 02 (dois) nomes de pessoas para recebimento dos Títulos criados pela presente Lei, por ano.

**ARTIGO 6º** - Os Projetos de Decreto Legislativo para concessão de Títulos e Distinções previstas nesta Lei, obedecerão a seguinte tramitação:

**I** – Deverá vir anexada, como requisito essencial circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade a que se deseja homenagear;

**II** – Preliminarmente, o Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito apenas pelo Autor.

**ARTIGO 7º** - O Presidente do Poder Legislativo Municipal constituirá uma Comissão Especial, composta de 05 (cinco) Vereadores, para opinar as proposições dessa natureza, em tramitação;

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer;

§ 2º - A votação na Comissão Especial será por escrutínio secreto;

§ 3º - Somente após receber o Parecer da Comissão e se favorável, é que poderá ser tornado público o nome da personalidade a que se propos homenagear;

§ 4º - As proposições que obtiverem parecer contrário da Comissão Especial, serão novamente lacradas pela Comissão e arquivadas por despacho do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**ARTIGO 8º** - As proposições que receberem parecer favorável, serão transformadas em Projeto de Decreto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal incluídas na Ordem do Dia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

**Parágrafo Único** – O Projeto de Decreto Legislativo dependerá de aprovação de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presente a sessão.

**ARTIGO 9º** - As proposições com insuficiência de documento exigidos, serão devolvidas ao autor, que as completará em prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, procedendo novo encaminhamento.

**ARTIGO 10º** - A entrega dos Títulos ou Distinções será feita em Sessão Solene especialmente convocada pelo Presidente da Câmara, para esse fim.

**Parágrafo Único** – Nas sessões a que alude o caput do presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador autor da proposição, pelo Presidente e ao Homenageado.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 24 de abril de 2.002.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

  
**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume.  
Data Supra.

  
**SAID AHMED SALEH NETO**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

